

# Código de Conduta

---



## Introdução

Por muitos anos, o Grupo Eiffage (que a MOMSteel integra) adotou regras de funcionamento internas e externas de ética, aplicadas pelas partes interessadas relevantes, incluindo, principalmente, os colaboradores.

Tais compromissos visam promover a integridade e o cumprimento de todos os aspetos da lei, em todos os territórios onde o Grupo opera. Refletem também a sua determinação em basear o seu desenvolvimento na confiança e lealdade com os seus clientes e parceiros.

Num ambiente cada vez mais exigente de transparência e precisão, este Código de Conduta destina-se a definir e ilustrar os diferentes tipos de conduta a serem proscritos. Tais condutas caracterizam os atos mais graves que podem ser cometidos no âmbito das atividades do Grupo para evitar que ocorram na medida do possível, de acordo com a legislação em vigor.

As regras estabelecidas pelo Grupo são apresentadas a seguir.

Estas regras aplicam-se reciprocamente a todos os níveis da cadeia: colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros.

Em caso de dúvida quanto ao conteúdo deste código ou à sua interpretação, qualquer indivíduo pode contactar o seu gerente de linha ou o departamento jurídico da sua sucursal.

Um Código de Conduta não pode antecipar todas as situações. Portanto, a conduta de todos os indivíduos também deve ser guiada pelo bom senso e pela lucidez.

Cada indivíduo deve também agir com um sentido apurado de responsabilidade e uma preocupação com a excelência.

Eles devem personificar os valores de Eiffage e dar-lhes vida.

## I - Definições e ilustrações de situações, práticas e condutas proibidas

O Grupo proíbe comportamentos anticoncorrenciais, favoritismo ou compadrio, suborno e tráfico de influência.

Uma definição destas infrações e as suas ilustrações, que deve ser lida atentamente, está incluídas no documento em anexo "Código de conduta - definição e ilustrações de situações, práticas e condutas proibidas".

## II - As regras estabelecidas pelo Grupo Eiffage

### Sobre o direito da concorrência

O Grupo Eiffage proíbe qualquer conduta que tenha por objetivo ou efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência num mercado.

Proíbe estritamente qualquer empresa do Grupo de tomar medidas concertadas com um ou mais concorrentes, nomeadamente através da participação em acordos anticoncorrenciais, nomeadamente, para:

- Dividir um ou mais mercados ou um ou mais clientes;

- Fixar os preços ou evitar que diminuam;
- Impedir a entrada de um novo operador num mercado.

Em França, os acordos podem assumir a forma de consórcio temporário e/ou joint ventures ("JV"). Portanto, cada "Sucursal" do Grupo Eiffage tem um procedimento que deve ser aplicado à sua formação e funcionamento, ao responder a propostas e, de um modo mais geral, a qualquer apresentação a um cliente, bem como durante a execução de um projeto.

Todos os colaboradores em causa devem aplicar esse procedimento e verificar se existe um equivalente que rege o consórcio e/ou joint venture ou forma contratual equivalente em cada país envolvido.

Todos os colaboradores têm a obrigação de conhecer e apropriar-se da política de concorrência do Grupo e aplicar os seus princípios às suas atividades profissionais.

## **Sobre suborno / comércio de influência / favoritismo ou compadrio**

O Grupo Eiffage proíbe todos os atos de suborno, comércio de influência e favoritismo ou compadrio.

## **Pagamentos facilitadores**

Em conformidade com as recomendações do Conselho da OCDE de 26 de novembro de 2009 destinado a combater ainda mais o suborno, o Grupo Eiffage pretende combater a utilização de pagamentos facilitadores, que são geralmente ilegais nos países onde são feitos, tendo em conta o seu efeito corrosivo sobre o desenvolvimento sustentável e o Estado de direito.

O Grupo Eiffage acompanhará rigorosamente qualquer evolução nas recomendações da OCDE a este respeito.

## **Extorsão**

Qualquer tentativa de extorsão e, em particular, qualquer pagamento feito sob coação, colocando a segurança das pessoas em jogo, deve ser devidamente comunicada à direção e/ou ao departamento jurídico da sucursal para ser divulgada à autoridade competente, sempre que aplicável.

## **Branqueamento de capitais**

O Grupo Eiffage pretende cumprir as leis e regulamentos sobre anti-branqueamento de dinheiro e cada indivíduo é obrigado a exercer a devida diligência para evitar que o Grupo seja envolvido em branqueamento de capitais ou outras atividades criminosas. Cada entidade é, por conseguinte, responsável pela realização dos controlos preliminares adequados antes de entrar em relações com um novo cliente ou terceiro, e por imediatamente comunicar qualquer atividade suspeita relacionada com tais práticas.

## Controlo das exportações e anti-boicote

O Grupo Eiffage pretende cumprir a legislação aplicável em matéria de controlo das exportações e restrições em relação aos países ou pessoas aos quais sanções económicas foram impostas (pela França, pela Europa, por instituições multilaterais ou por qualquer outro país). Do mesmo modo, quaisquer cláusulas contratuais que tenham por efeito boicotar ilegalmente o comércio com um país devem ser comunicadas ao departamento jurídico da sucursal antes de assumir qualquer compromisso.

## Financiamento de partidos políticos

O Grupo Eiffage não participará no financiamento de nenhum partido político, independentemente da lei do país em causa. Nenhuma das empresas do Grupo participa direta ou indiretamente nesse financiamento.

## Pagamentos em dinheiro, comissões e benefícios em espécie a terceiros

Práticas que consistam no pagamento ou recebimento de quantias em dinheiro ou comissões ou na concessão de qualquer benefício em espécie ou de outra forma (equipamento, materiais, obras de qualquer tipo, emprego, serviços prestados, etc.) a terceiros em troca de ação ou de decisão por ela tomada (informação privilegiada, decisão favorável de qualquer tipo, adjudicação de um contrato, eliminação de um concorrente, tratamento especial, etc.) são proibidas.

Tal é o caso quando a prática é exercida direta ou indiretamente através do auxílio de um terceiro, ou prestando contas a um familiar do terceiro que tenha o poder de obter o benefício previsto.

## Recurso a intermediários ou outros contratantes

O Grupo Eiffage proíbe o uso de qualquer intermediário ou qualquer outro contratante com objetivo de suborno ou comércio de influência.

A corrupção, particularmente a corrupção pública, pode ser exercida através da utilização pela empresa de terceiros como intermediários para obter os benefícios indevidos acima mencionados: por exemplo, a empresa paga um terceiro para serviços, e este depois paga a um funcionário público a totalidade ou parte da remuneração em contrapartida do serviço prestado à empresa (obtenção de um contrato).

Intermediários ou qualquer outro contratante (agentes, outros intermediários, consultores, representantes, empreiteiros, parceiros em consórcios e/ou joint ventures, subcontratante, fornecedores, etc.) devem, por conseguinte, ser utilizados no estrito respeito da lei para prevenir qualquer risco de corrupção.

Nesta perspetiva, devem ser tomadas as seguintes medidas antes de utilizar um intermediário:

- Ter razões legítimas para recorrer ao intermediário, que deve ter uma especialização profissional especial e reconhecida;
- Não o utilizar para realizar, direta ou indiretamente, serviços contrários à lei;
- Antes da contratação, agilizar uma extensa pesquisa sobre o intermediário, a sua reputação e as suas qualificações junto do Diretor Jurídico ou do Secretário-Geral da Sucursal;

- Documentar e registar essa investigação;
- Um contrato será elaborado pelo Diretor Jurídico ou, para a Sucursal de Energia, pelo Secretário Geral da Sucursal. Dará uma descrição precisa das missões que lhe forem confiadas e incluirá uma “cláusula de ética”;
- Será aprovado pelo Presidente da Sucursal e, em seguida, assinado por um Diretor autorizado pelo Presidente.

No que diz respeito, em especial, aos intermediários comerciais:

- No que respeita à remuneração:
  - » Remunerá-lo de acordo com as missões que desempenha;
  - » Pagá-lo como e quando completar as suas missões;
  - » Não fazer pagamentos em dinheiro;
  - » Qualquer taxa percentual será aplicada à remuneração paga em relação a seus honorários fixos e não em relação ao preço total de um contrato;
  - » Nenhum pagamento será efetuado numa conta fora do país em que o contratante presta os seus serviços.
- Assegurar, na prática, o desempenho satisfatório das suas missões e exigir que prepare e envie periodicamente relatórios de atividades e qualquer estudo realizado como parte da sua missão;
- Reagir atempadamente se, por exemplo, o intermediário se comportar de forma inadequada, e rescindir o contrato, se necessário, nos termos do contrato.

*\*\* cláusula que consiste, nomeadamente, em que o contratante se comprometa a cumprir os regulamentos anticorrupção, incluindo a Convenção da OCDE de 17 de dezembro de 1997 e tenha em consideração as leis nacionais.*

O título do intermediário e o seu contrato (contratante, agente, consultor, representante ou outros) são irrelevantes, uma vez que as regras acima referidas se aplicam aos mais amplos casos.

## Presentes a terceiros

Oferecer ou aceitar materiais ou outros presentes (trabalho em casa, refeições, viagens, entretenimento, convites, equipamento informático ou telefónico, etc.) pode constituir um ato de suborno ou de comércio de influência quando o presente se destina a obter qualquer ação (tal como um voto a favor por uma comissão de concurso ou a obtenção de uma licença de construção) da pessoa que a recebe direta ou indiretamente (familiar, família).

Em alguns países, a aceitação de presentes ou serviços também está sujeita a regras especiais definidas pela lei (determinando, por exemplo, o montante aceitável), que devem, por conseguinte, ser respeitadas.

O Grupo Eiffage adotou as seguintes regras nesta matéria:

- O fornecimento de um presente a terceiros não deve ser solicitado, ou ter a finalidade ou o efeito de receber um benefício específico ou outro, ou influenciar uma ação ou decisão oficial, já que se trataria então de suborno ou de comércio de influência;
- Deve cumprir rigorosamente a regulamentação do país em causa: lei sobre suborno/comércio de influência e/ou lei específica sobre presentes e benefícios;

- Apenas presentes usuais podem ser oferecidos (por exemplo, final de ano) com um valor baixo, adaptado à situação do destinatário, às circunstâncias e à ocasião.

## Refeições

Uma refeição não deve ser oferecida a terceiros com o objetivo de obter um benefício ou influenciar uma ação ou decisão oficial.

Deve cumprir rigorosamente a regulamentação do país em causa: lei geral sobre suborno/comércio de influência e/ou lei específica sobre vantagens.

Os familiares da pessoa convidada (cônjuge, família, amigos) não devem receber convites para essas refeições, salvo em casos excepcionais como, por exemplo, convites espontâneos no contexto de uma reunião de Grupo (feira, conferência organizada por terceiros, etc.).

As refeições devem custar um valor razoável e devem seguir o princípio de moderação.

## Convites (recreação / eventos)

Os convites devem estar sujeitos a regras porque, por um lado, não estão relacionados com as atividades das empresas do Grupo e, em contrapartida, podem dar origem a dúvidas quanto à intenção da empresa de acolhimento, consoante as circunstâncias.

Convites para atividades ou eventos recreativos (conferências, feiras, dias dedicados à apresentação de produtos ou serviços, visitas ao local, concertos, eventos desportivos, etc.) devem ser coletivos.

## Viagens (transporte e alojamento de terceiros)

O pagamento, por uma empresa do Grupo, das despesas de viagem de terceiros que não sejam contratantes com missões contínuas para a empresa sob contratos (contratantes de TI, consultores financeiros, empresas de auditoria, etc.) está sujeito a regras que garantam que não são concedidos benefícios indevidos a esses terceiros:

- O convite está diretamente relacionado com a promoção ou apresentação das atividades da empresa anfitriã ("o evento") no âmbito coletivo a que se refere o parágrafo "convites" supra, e o transporte e os alojamentos se justificam em relação a esse acontecimento;
- O Diretor Regional ou cargo equivalente deve aprovar o princípio da viagem.

Nenhuma das regras acima mencionadas deve ser utilizada abusivamente para permitir o pagamento das despesas de viagem de terceiros.

Os colaboradores devem respeitar a política de viagens do Grupo e garantir que as suas despesas sejam moderadas de acordo com a cultura e valores do Grupo.

## Fornecedores e empreiteiros: presentes e convites

O Grupo Eiffage aplica aos seus colaboradores as mesmas regras que as aplicadas aos seus clientes.

A Carta de Aquisições do Grupo é eficaz.

A Carta proíbe a oferta pessoal de presentes ou benefícios em espécie por parte de um fornecedor, com exceção de sinais de gentileza de baixo valor. Em caso de dúvida, um colaborador deve referir-se ao seu gestor de linha.

Além disso, no que diz respeito à Carta:

- A participação num seminário de fornecedores ou num evento cultural ou desportivo realizado por um fornecedor só pode ser aceitável se for coletiva e fora de qualquer período de proposta;
- Qualquer oferta individual de viagem ou participação num espetáculo deve ser recusada;
- Os convites dos fornecedores para restaurantes devem ser de valor razoável e devem ocorrer fora de qualquer período de proposta.

## Recrutamento

A contratação de um candidato com uma ligação estreita (incluindo familiar) a um cliente ou um decisor, bem como a contratação de um oficial público, funcionário público ou pessoa similar que tenha exercido, nessa função, numa empresa do Grupo, estará sujeita às seguintes regras:

- A empresa que analisa o recrutamento deve ter necessidade de preencher uma vaga;
- Cumprimento dos procedimentos de recrutamento em vigor no âmbito do Grupo ou da empresa em causa, incluindo uma entrevista preliminar;
- Condições salariais idênticas às vigentes ou correspondentes ao contrato de trabalho;
- Atribuição a um departamento que não lida com o negócio relacionado com o cliente/decisor;
- No caso de um funcionário público, o cumprimento das regras em vigor em matéria do seu estatuto, incluindo eventuais períodos de espera;
- O signatário do contrato deve ter sido informado de que o requerente estava numa das situações acima referidas.

## Prevenção de conflitos de interesses

Os colaboradores devem assegurar-se de que não participam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade (nomeadamente no que diz respeito a um fornecedor ou a um cliente) que os colocaria numa situação de conflito de interesses com a sua empresa ou com o Grupo.

Um colaborador que se encontre ou considere estar numa situação deste tipo, ou que tenha observado uma situação de conflito de interesses entre um terceiro e a empresa, deve informar o seu gerente de linha para garantir que a abordagem correta seja adotada.

No que diz respeito aos assuntos públicos, o Grupo Eiffage respeita os compromissos dos seus colaboradores que trabalham na área dos assuntos públicos ou que participam nos assuntos políticos na qualidade de cidadãos.

Pelas razões acima mencionadas, todos os colaboradores devem abster-se estritamente de tomar parte, neste contexto, de uma decisão relativa ao Grupo ou a uma das suas empresas.

Também nunca deve comprometer moral ou financeiramente o Grupo ou qualquer uma das suas entidades, no que diz respeito às atividades ou responsabilidades que exerce como cidadão.

## Mecenato e patrocínio / política de patrocínio

O Grupo Eiffage realiza atividades de mecenato, por exemplo, de museus ou associações culturais e atividades de patrocínio de eventos desportivos, artísticos e culturais.

São preferíveis atividades de mecenato a longo prazo e enraizadas nos territórios.

O mecenato pode ser definido como o apoio prestado, sem qualquer contrapartida direta pelo beneficiário, a uma obra ou a um indivíduo para atividades de interesse geral (cultura, solidariedade, ambiente, etc.). Pode estar sujeito a um tratamento fiscal específico, dependendo do país em causa.

O mecenato pode ser financeiro (pagamento de uma quantia em dinheiro), em espécie (doação de equipamento ou bens produzidos ou adquiridos pela empresa, tais como um veículo, mobiliário, equipamento, bens, equipamento desportivo, computadores, etc.), ou relacionado com as competências (fornecimento por uma empresa das suas próprias competências ou das dos seus colaboradores a um beneficiário: comunicação, contabilidade, gestão, prestação de serviços ou trabalho, etc.).

O patrocínio pode ser definido como apoio financeiro ou material prestado a um evento, a um indivíduo, a um produto ou a uma organização, em troca de formas de visibilidade no evento e o feedback de imagens positivas.

No entanto, quando o mecenato ou patrocínio é percebido ou concebido como um meio de obtenção de uma prestação (como a adjudicação de um contrato), tais práticas podem constituir atos de suborno, favoritismo ou compadrio.

Por essa razão, as atividades de mecenato e patrocínio devem ser realizadas em cumprimento rigoroso da lei e exigem uma análise caso a caso para assegurar que a atividade não é efetivamente um ato de suborno, comércio de influência ou favoritismo.

Para o efeito:

A reputação e a legitimidade das organizações e empresas apoiadas devem ser verificadas, pelo menos, utilizando os procedimentos de avaliação em vigor no Grupo.

A manifestação de consideração (sinais, encartes, logotipo em programas ou camisas, bilhetes a preço reduzido para atividades comerciais, etc.) devem ser rigorosamente verificadas antes, bem como durante o período de mecenato ou patrocínio.

Tal consideração deve ser definida de acordo com o Departamento de Comunicações do Grupo.

Todas as atividades de patrocínio e mecenato devem ser aprovadas pelo Diretor Regional ou uma pessoa de posto equivalente e, para qualquer montante superior a 10.000€ (ou os seus equivalentes de caixa), pelo Presidente da Sucursal.

Os acordos devem ser elaborados pelo Departamento Jurídico da Sucursal em causa.

O Diretor Financeiro da Sucursal deve ser informado.

Quando as atividades de patrocínio envolvem a oferta de ingressos gratuitos para convidados, a utilização desses bilhetes estará sujeita à regra dos presentes e uma lista dos beneficiários deve ser mantida pelo CFO Regional.

## Doações de caridade

As doações de caridade referem-se a qualquer coisa de valor (dinheiro, bens materiais, serviços, etc.) oferecida em apoio às causas defendidas por organizações ou associações.

Tanto o dador como o recetor não devem, no essencial, ter qualquer interesse próprio. Por conseguinte, a empresa que faz uma doação de caridade deve fazê-la sem esperar qualquer benefício, especialmente comercial, ou qualquer outra ação favorável como “recompensa”.

O Grupo Eiffage proíbe doações cujo objetivo ou efeito seja obter um benefício indevido.

Além disso, as doações só podem ser feitas a organizações constituídas, à exclusão de qualquer indivíduo, cuja fiabilidade e legitimidade possam ser verificadas pela empresa relevante do Grupo Eiffage através da investigação prévia adequada.

As doações devem ser proporcionais, dedutíveis de impostos e pagas apenas a contas de um banco confiável, com exclusão de qualquer pagamento em dinheiro.

O Departamento Financeiro da Sucursal em causa deve ser contactado e fornecer aprovação prévia.

## III- Consequências da violação do Código de Conduta / Sistema de alerta ético

### Sistema de alerta profissional

Os colaboradores do Grupo Eiffage são informados da existência de um sistema de alerta profissional criado no Grupo há vários anos, alterado em 2017 e implementado de acordo com a lei, particularmente a lei francesa nº 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016 (“Lei da transparência, da modernização económica e do combate à corrupção”).

No caso de qualquer questão abrangida pelo âmbito de aplicação do presente Código de Conduta, um colaborador pode usar o referido sistema de alerta profissional.

### Política de sanções

Chama-se a atenção dos colaboradores do Grupo Eiffage para as sanções disciplinares que possam incorrer em caso de violação do presente Código de Conduta.

Todo colaborador, em nome do dever de lealdade devido ao seu empregador e ao Grupo a que pertence, é obrigado a cumprir a lei.

O Grupo sancionará qualquer violação das regras estabelecidas de que tenha conhecimento, independentemente de qualquer processo penal instaurado pelas autoridades competentes.

Dependendo da gravidade da infração, essas sanções podem resultar em despedimento ou quaisquer procedimentos adequados.